



ATA DA SESSÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.04.01.1-SRP

Aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 09h00min, na Prefeitura Municipal de Horizonte, situada à Av. Presidente Castelo Branco, nº 5180, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela **Portaria nº 548/2021, de 03 de Maio de 2021, composta pelos servidores Rosilândia Ribeiro da Silva - Presidente, e os Membros, Mayara Leandro Silva Araújo e Katiaana da Silva Lourenço**, com a finalidade de realizar as ações de diligência e saneamento aos atos do presente processo, mediante a realização assinatura da proposta de preços da empresa **CETUS CONSTRUTORA EIRELI** e abrir o envelope da Proposta de Preços da empresa **B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.04.01.1-SRP**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, COM PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SINAPI JANEIRO/2021, TABELA SINTÉTICA COM DESONERAÇÃO E/OU A TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ – SEINFRA, TABELA DE CUSTO VERSÃO 027.1, TABELA SINTÉTICA COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDADA COM BDI, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**. A Presidente deu início a sessão às 09h05min, registrando o comparecimento dos representantes das empresas: **CRIARE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, Sr. Wagner Alves Bezerra com CPF nº 027.345.263-01, **CETUS CONSTRUTORA EIRELI**, Sr. Tales Emanuel Verissimo Pereira Araújo com CPF nº 101.762.164-05 e **VWX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, Sr. Josemir da Silva Ribeiro com CPF nº 039.852.173-51. Conforme registrado em ata da sessão do dia 05 de Julho de 2021 no momento da análise a Comissão se deparou com duas situações extraordinárias, a primeira trata-se de uma proposta de preços não assinada, o que fez esta Comissão refletir sobre a situação, tendo em vista ser esta proposta de preços uma das mais vantajosas, ou seja, uma daquelas que apresentaram o melhor resultado. Esta Comissão entende que os artigos 3º e 41º da Lei de Licitações tratam do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que pressupõem que as empresas participantes obedeçam o edital. Ocorre que, existem outros princípios que regem as licitações, bem como o principal objetivo de uma licitação pública é encontrar a proposta mais vantajosa. Com base nesse pensamento, bem como, entendendo a relação e a necessária ponderação e aplicabilidade entres os princípios postos em julgamento, sobretudo, cientes que a própria Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de realização de diligência complementar com fim a possibilidade de saneamento de vícios sanáveis e, com isso, a ampliação da competitividade. Ademais, esse instrumento serve para privilegiar a competição mediante a manutenção de licitantes os quais ofertaram proposta de preços a competição. Ou seja, o nosso objetivo aqui não é usar de rigor excessivo de modo a burocratizar e desclassificar proposta de preços capaz, haja vista uma simples uma omissão que pode ser facilmente ser saneado, nos termos da Lei. Pesquisando e estudando sobre o assunto, a CPL deparou-se com a possibilidade de se fazer diligência complementar, que é um instrumento que ajuda o órgão a esclarecer dúvidas, verificar fatos e até mesmo complementar documentos que já foram apresentados pela empresa no certame, estando esta possibilidade prevista no Edital desta Concorrência Pública, é o que estabelece também o art. 43, § 3º da Lei de Licitações. Nestes termos, entendemos que, um documento sem assinatura, como é caso da proposta da empresa **CETUS CONSTRUTORA EIRELI**, não seria motivo suficiente para desclassificá-la, em detrimento de se desconsiderar uma das propostas mais vantajosa para a Administração, especialmente, quando temos à disposição um instrumento tão relevante quanto a possibilidade de diligenciar. Ainda temos que observar, que a falta de assinatura não interfere no conteúdo do documento, se tratando de um mero erro que pode facilmente ser sanado, adequando e



preservando a proposta. Podemos verificar que esse entendimento é corroborado pela jurisprudência, tanto o Tribunal de Contas da União quanto os Tribunais de Justiça já pacificaram tal conceito. É aplicado o formalismo moderado na análise desses casos, prevalecendo o resultado sobre a forma estrita: *“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PROPOSTA DECLARADA VENCEDORA. FALTA DE ASSINATURA NA OFERTA FINANCEIRA. IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETE OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO COMPETITÓRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO DO CONCORRENTE PUGNAR PELA INABILITAÇÃO. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93). A Administração acha-se vinculada às condições do edital (art. 41 da Lei n. 8.666/93). Todavia, conforme entendimento sedimentado no âmbito do STJ, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei. Tal ocorre no caso dos autos, em que se mostra correta a decisão administrativa que declarou habilitada, concorrente que deixou de assinar a oferta financeira, porém é identificada através de rubrica e dos demais documentos que compõem a proposta, que se mostrou mais vantajosa para a Administração. Ausência de qualquer vulneração dos princípios da licitação. Inexistência de direito da concorrente pugnar pela sua inabilitação. A questão quanto à perda do objeto em razão da assinatura do contrato somente foi suscitada após o julgamento da apelação. Embargos rejeitados.”* Fonte: Embargos de Declaração Nº 70052251790, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 27/02/2013 – site TJRS. Diante do exposto foi convocada a empresa **CETUS CONSTRUTORA EIRELI** para assinatura da mesma, onde o Sócio diretor e Engenheiro Civil aqui presente, de pronto, assinou sua referida proposta. Ressalta-se que uma das vias da proposta de preços já estava, inclusive, rubricada pelo mesmo, tendo havido, a ausência de assinatura. Resolvido este assunto, a Comissão passa para a segunda situação extraordinária, que se trata de uma proposta de preços lacrada, não aberta na sessão do dia 29/06/2021, por mero equívoco da CPL. Em seguida foi aberto a proposta da empresa **B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA, HABILITADA “SOB CONDIÇÃO”**, onde foram apresentados os seguintes percentuais: Item 01 – 37%; Item 02 – 37%; Item 03 – 37%; Item 04 – 37%; Item 05 – 37%; Item 06 – 37%; Item 07 – 37%; Item 08 – 37%; Item 09 – 37%; Item 10%. Vale ressaltar que esses percentuais são referentes ao Percentual de maior desconto (%) sobre a tabela SINAPI Janeiro/2021 e/ou tabela SEINFRA 027.1 (desonerada) acrescido do BDI, e que ainda será analisado o menor resultado obtido, conforme aplicação da fórmula a seguir, para cada proposta apresentada que é: $PC = S * (1-D) * (1+BDI)$. ONDE: PC = PROPOSTA COMERCIAL; S = SERVIÇO (IGUAL A 1); D = DESCONTO PERCENTUAL PROPOSTO SOBRE A TABELA SINAPI JANEIRO/2021 DESONERADA E/OU SEINFRA 027.1 DESONERADA; e BDI = BDI PROPOSTO. Deste modo, realizados estes procedimentos, juntam-se essas propostas as demais já abertas para fins de que seja realizada a análise técnica posterior por parte do setor competente da Secretaria de Infraestrutura, bem como, por esta comissão. Todavia, para que possa ser realizada uma análise mais detida e escoimada, a Comissão decide por suspender a presente sessão, para posterior julgamento e resultado, a qual será publicado em jornal de grande circulação. Nada mais a declarar a Presidente encerrou a sessão às 10h15min, mandando lavrar a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO			
Função	Nome	Assinaturas	
Presidente:	Rosilândia Ribeiro da Silva		
Membro:	Mayara Leandro Silva Araújo		
Membro:	Katiaana da Silva Lourenço		
LICITANTES PARTICIPANTES PRESENTES			
PROPONENTE	REPRESENTANTE	CPF	ASSINATURA
CETUS CONSTRUTORA EIRELI	TALES EMANUEL VERISSIMO PEREIRA	101.762.164-05	



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



LICITANTES PARTICIPANTES PRESENTES			
PROPONENTE	REPRESENTANTE	CPF	ASSINATURA
	ARAÚJO		
CRIARE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	WAGNER ALVES BEZERRA	027.345.263-01	
VWX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	JOSEMIR DA SILVA RIBEIRO	039.852.173-51	

